

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
342 Sessão Ordinária de  
22/10/18

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 082/2018-L

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 04 de Outubro de 2018

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 05/11/2018 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

em 05/11/2018  
36ª Sessão Ordinária

OBS: maioria de simples

semia discutida

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 082/2018-L, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O uso de drogas é um grave problema de saúde pública, com sérias conseqüências pessoais e sociais no futuro dos jovens e de toda a sociedade.

Segundo dados extraídos de um estudo publicado na Revista Brasileira de Psiquiatria (volume 22 s2 São Paulo Dec.2000) pelos pesquisadores Ana Cecilia Petta Roselli Marques da Unidade de Dependência de Drogas do Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (UDED/Unifesp e Marcelo S. Cruz do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (NEPAD/UERJ), a adolescência é um momento especial na vida do indivíduo.

Nessa etapa, o jovem não aceita orientações, pois está testando a possibilidade de ser adulto, de ter poder e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que "naturalmente" afasta-se da família e adere ao seu grupo de iguais. Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, o pressiona a usar também.

Os levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no mundo e no Brasil mostram que o panorama mudou completamente nas últimas décadas. Até o início da década de 80, os estudos epidemiológicos não encontravam taxas de consumo alarmantes entre estudantes.

No entanto, levantamentos realizados pelo Centro Brasileiro de Informações sobre as Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo (CEBRID) têm documentado o crescimento do consumo. Esses levantamentos foram realizados entre estudantes de primeiro e segundo grau em dez capitais brasileiras e também em amostras de adolescentes internados e entre meninos de rua; mostrando que existe uma tendência ao aumento do consumo dos inalantes, da maconha, da cocaína e de crack em

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinadas capitais, e problemas associados, como por exemplo, os acidentes no trânsito e a violência.

Como geralmente o contato inicial se dá no período de maior vulnerabilidade que é na fase de transição da infância para a adolescência, segundo os especialistas entre os fatores que desencadeiam o uso de drogas pelos adolescentes, os mais importantes são as emoções e os sentimentos associados a intenso sofrimento psíquico, como depressão, culpa, ansiedade exagerada e baixa auto-estima, sendo um fenômeno social de grande complexidade e difícil de ser abordado.

Desta forma, no sentido de buscar meios de prevenir que mais jovens sejam levados ao consumo dessas substâncias que tem causado o sofrimento de milhões de famílias em todo o planeta, apresento o presente Projeto, como meio de combater o problema em nosso Município.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/10/2018 - 17:06 6201/2018, de 4 de outubro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/10/2018 - 17:06 6201/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 082/2018-L

De 4 de outubro de 2018.

### ***Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Roque, o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

**Art. 2º** Constituem atividades do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

**I.** Promoção de capacitação a educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

**II.** Promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;

**III.** Promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

**IV.** Realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

**V.** Capacitação de profissionais de instituições públicas e privadas e outros cidadãos como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**VI.** A participação dos seus integrantes em cursos e outras atividades que possam contribuir para melhorar e manter sempre atualizado o conhecimento desses profissionais;

**VII.** Realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos

**Art. 3º** São objetivos do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

**I.** Desenvolver um sistema de prevenção à violência e a promoção do esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

**II.** Desenvolver habilidades nos operadores de segurança e profissionais de educação de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
4 de outubro de 2018.

  
**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 04/10/2018 - 17:06 6201/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 200/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 82, de 04/10/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de São Roque e dá outras providências."

O Vereador José Alexandre Pierroni Dias apresenta o Projeto de Lei 82/2018-L, que pretende instituir o município de São Roque, o Programa de Prevenção ao uso indevido de drogas com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

É o relatório.

As competências legislativas do Município estão previamente fixadas na Constituição Federal, no artigo 30, como também estão previstas em norma constitucional as competências dos demais entes da federação, em observância ao princípio federativo, que tem como núcleo essencial o respeito à autonomia constitucionalmente conferida a cada ente integrante da federação, e deve servir de diretriz hermenêutica tanto no âmbito de elaboração quanto no de aplicação da norma.

O assunto trazido a baila pelo projeto de lei 82/2018, trata de tema atinente a saúde pública, cujas ações do poder público poderão ser voltadas a prevenção ao uso indevido de droga.

Nos termos do artigo 24, inciso XII, é de competência União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "defesa da saúde".

Apesar de os municípios não terem sido, expressamente, contemplados com a competência para legislar sobre o assunto, é bem verdade que o inciso II do artigo 30 confere a eles a possibilidade complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ademais, o mesmo artigo 30 prescreve que cabe ao município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

Outrossim, o capítulo constitucional destinado a "Saúde" abre suas disposições com o preceito de que é dever do Estado garantir a saúde a todos:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.** (grifamos)

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de "freios e contrapesos" para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, "caput" da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

No entanto, o rol de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis de ser encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.

Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Legislativo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais". 1*

No ponto, não nos parece que a matéria objeto da proposição objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislativa – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes. Basta a simples leitura dos artigos 60, §3º e 86 da Lei Orgânica Municipal de São Roque para verificar que a matéria ora tratada não se insere no rol privativo do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, diga-se que o projeto não estabelece obrigações ao Poder Executivo, ao passo que também não cria despesas.

Logo, opinamos favoravelmente ao trâmite da proposição no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, educação, cultura, lazer e turismo";

Maioria simples, única discussão e votação nominal.  
É o parecer, s.m.j  
São Roque, 29 de outubro de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 217 – 31/10/2018

**Projeto de Lei Nº 82/2018-L**, 04/10/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de São Paulo, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER N° 92 – 31/10/2018**

**Projeto de Lei N° 82/2018-L**, 04/10/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de São Paulo, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

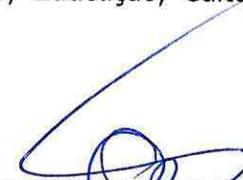
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

  
**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



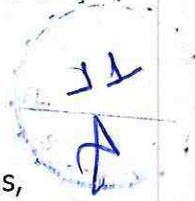
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 82/2018**, de 04/10/2018, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de São Paulo, e dá outras providências"



<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 082-L, DE 04/10/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.879 de 06/11/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)**



***Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Roque, o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

**Art. 2º** Constituem atividades do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

**I.** Promoção de capacitação a educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

**II.** Promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;

**III.** Promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

**IV.** Realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

**V.** Capacitação de profissionais de instituições públicas e privadas e outros cidadãos como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**VI.** A participação dos seus integrantes em cursos e outras atividades que possam contribuir para melhorar e manter sempre atualizado o conhecimento desses profissionais;

**VII.** Realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos

**Art. 3º** São objetivos do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

**I.** Desenvolver um sistema de prevenção à violência e a promoção do esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

**II.** Desenvolver habilidades nos operadores de segurança e profissionais de educação de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 05/11/2018.**

**NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.893**

**De 29 de novembro de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 082/18-L

De 04 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.879 de 06/11/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)

**Institui o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque, o Programa de prevenção ao uso indevido de drogas com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Art. 2º Constituem atividades do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

I - promoção de capacitação a educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

II - promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;

III - promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV - realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

V - capacitação de profissionais de instituições públicas e privadas e outros cidadãos como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

VI - a participação dos seus integrantes em cursos e outras atividades que possam contribuir para melhorar e manter sempre atualizado o conhecimento desses profissionais;

VII - realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos

*df*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º São objetivos do Programa de prevenção ao uso indevido de drogas:

I - desenvolver um sistema de prevenção à violência e a promoção do esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - desenvolver habilidades nos operadores de segurança e profissionais de educação de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 29 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 05/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1030 fts. 85 dia 01/03/2019

Ato Normativo LEI 4893/2018

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente